



CONVÊNIO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE O EXÉRCITO DO PERU E O CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA – UDF

Consta do presente documento o Convênio Específico de Cooperação Interinstitucional de caráter Acadêmico, Científico, Cultural e Social celebrado, de um lado, pelo **Exército do Peru**, representado pelo General da Divisão, Walter **VARGAS ORTIZ**, Comandante Geral do Comando da Educação e Doutrina do Exército - **COEDE**, identificada com o DNI nº 43590210, designado pela Resolução Suprema nº 194-2017-DE / EP, de 28 de dezembro de 2017 e da outra parte pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - UDF**, por sua entidade mantenedora, o Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda, representado por sua Reitora, Professora Doutora Beatriz Maria **ECKERT-HOFF**, autorizada a assinar o Convênio Marco de caráter acadêmico, identificada com o registro de identidade nº 1714502 SSP / SC e CPF nº 526.005.489- 04, com endereço SEP / SUL EQ 704/904, Conjunto A, Brasília / DF, capital do Brasil, CEP 70.390-045, a seguir denominada **UDF**, com o antecedente de firma; um Memorando de Entendimento datado de 24 de junho de 2019 em Termo de Cooperação, entre o Centro Unificado de Educação do Distrito Federal - UDF e o Exército Peruano, nesse sentido, concordaram com a conclusão de um Acordo Específico de Cooperação Acadêmica fundado nos seguintes antecedentes e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - BASE LEGAL NORMATIVA:

- 2.1 Constituição Política do Peru de 1993.
- 2.2 Decreto Legislativo 1134 - Decreto Legislativo que aprova a Lei de Organização e Funções do Ministério da Defesa.
- 2.3 Decreto Legislativo nº 1137 Lei do Exército Peruano.
- 2.4 Lei nº 29248 - Lei do Serviço Militar e seu Regulamento.
- 2.5 Lei nº 28044 - Lei Geral da Educação.
- 2.6 Lei nº 30220 - Lei Universitária.
- 2.7 Decreto Legislativo nº 1071 que regulamenta a arbitragem.
- 2.8 Decreto Supremo nº 004-2019 - JUS (Texto Único Ordenado da Lei nº 27444).
- 2.9 Decreto-Lei nº 22997, criação do ICTE – se encontra em vigor.
- 2.10 Constituição Federal do Brasil de 1988.
- 2.11 Estatuto e regulamento geral da UDF parcialmente reformado pela Resolução CONSUNI nº 02 de 27/07/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA. - MARCO E FINS INSTITUCIONAIS DAS PARTES:

“O EXÉRCITO”, é parte integrante das Forças Armadas, pertence ao Setor de Defesa e goza de personalidade jurídica de direito público, de acordo com o Decreto Legislativo nº 1137 - Lei do “EXÉRCITO”, é uma instituição das Forças





Armadas, uma entidade dependente da Ministério da Defesa, com qualidade de agência executora. É uma unidade executora do Ministério da Defesa.

Tem como principal objetivo garantir a independência, soberania e integridade territorial da república, participa do Desenvolvimento Nacional, apoiando o progresso socioeconômico do país no âmbito de sua competência, para o qual desenvolve treinamento e aperfeiçoamento de seu pessoal com a mais alta qualidade acadêmica para contribuir para o cumprimento de sua missão.

O UDF é uma instituição de ensino superior, reconhecida por sua experiência no ensino, focada em inovação e qualidade nos níveis de graduação e pós-graduação que forma profissionais de excelência capazes de transformar a sociedade.

É uma comunidade acadêmica de professores e alunos, dedicada à pesquisa científica e tecnológica que busca a excelência acadêmica por meio da pesquisa e do ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA. - DECLARAÇÃO DAS PARTES:

"O EXÉRCITO" e "UDF" declaram estar dispostos a participar em atividades de cooperação da mais alta qualidade da educação acadêmica, promovendo o vínculo entre suas diferentes áreas nos campos de formação e capacitação profissional, bem como programas de Graduação, Pós-graduação, Diplomados, Segunda especialização, Projetos de pesquisa, Intercâmbio de professores e alunos, Conferências no modo virtual presencial ou virtual, Acesso a bibliotecas e outros específicos de suas atividades, para os quais assinam este convênio específico.

CLÁUSULA QUARTA. - OBJETO DO ACORDO:

O presente Convênio Específico tem por objetivo estabelecer um relacionamento que permita fortalecer os laços acadêmicos entre as duas Instituições de formação, estabelecendo o marco para o vínculo institucional orientado para o desenvolvimento e promoção da cooperação acadêmica, mobilidade docente e estudantil entre elas, mediante projetos e atividades de treinamento, pesquisa e extensão que se considerem necessárias. Através deste acordo, não se criam e nem se extinguem direitos nem obrigações entre as Instituições, constituindo essas estipulações como um princípio de acordo de ampla cooperação acadêmica visando o cumprimento seu objetivo por meio da contribuição voluntária e conjunta de experiências, assistência técnica, participação de pessoal, promoção e disseminação de atividades no contexto educacional.

CLÁUSULA QUINTA. - ATIVIDADES A DESENVOLVER:





Para o cumprimento deste Convênio, as partes concordam em desenvolver atividades como as que de maneira exemplificativa são mencionadas abaixo:

DO EXÉRCITO

- 
- 
- 5.1.1 Desenvolver intercâmbios acadêmicos de treinamento, pesquisa científica, consultoria, intercâmbio de professores, estudantes e pesquisadores e outros de suas atividades; promover o fortalecimento dos vínculos entre suas diferentes áreas para o monitoramento de projetos de pesquisa.
 - 5.1.2 Desenvolver mecanismos e instrumentos de colaboração e benefícios mútuos, agregando esforços e recursos para o conhecimento científico e Tecnológico e para a pesquisa.
 - 5.1.3 Fornecer auxílio, instalações ao UDF, proporcionando informações e assessoramento sobre questões que podem melhorar a troca de experiências para os profissionais participantes.
 - 5.1.4 Facilitar a divulgação deste Convênio e seus benefícios para a participação de militares, civis e familiares diretos da nacionalidade brasileira residentes na cidade de Lima que desejem realizar estudos de Graduação, Mestrado e Doutorado e / ou assuntos relacionados no Instituto Científico e Tecnológico do Exército Peruano.
 - 5.1.5 Fornecer instalações aos professores e alunos brasileiros nos programas acadêmicos que durante a sua estadia possam visitar as diferentes Unidades Tecnológicas do **EXÉRCITO DO PERU**, para complementar a sua formação acadêmico, científica e tecnológica, trocando informações com profissionais, promovendo processos de inovação, competitividade, produtividade e melhoria contínua.
 - 5.1.6 Promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa, com o trabalho de professores e alunos do UDF.
 - 5.1.7 Serão enviados esforços para desenvolver oportunidades para professores militares de instalações militares e/ou funcionários administrativos de ambas as instituições participarem de projetos de pesquisa e/ou cenários que lhes permitam desenvolver suas habilidades acadêmicas e/ou administrativas.

DO "UDF"

- 5.2.1 Desenvolver co-investigações no âmbito acadêmico, em assuntos de interesse mútuo e de acordo com as diretrizes que cada centro de estudos estabelecer para os fins, de modo que respondam às necessidades de ambas as instituições de formação.
- 5.2.2 Serão oferecidos programas acadêmicos que permitam o intercâmbio de professores entre as duas instituições. Esses programas serão realizados em períodos acadêmicos para maximizar a reciprocidade.
- 5.2.3 Proporcionar uma taxa promocional nas carreiras profissionais de graduação e pós-graduação para militares, civis, seus parentes diretos da comunidade peruana com residente na cidade do Brasil.
- 5.2.4 Nos projetos de pesquisa, o **EXÉRCITO** e o **UDF** determinarão a titulação da propriedade intelectual desde o início do projeto.





- 5.2.5 Oferecer aos professores e alunos peruanos nos programas acadêmicos que durante a sua estadia possam visitar as diferentes unidades tecnológicas da UDF, para complementar a formação acadêmica, científica e tecnológica, trocando informações com profissionais, promovendo processos de inovação, competitividade, produtividade e melhoria contínua.
- 5.2.6 Facilitar a divulgação deste Convênio e seus benefícios para a participação de militares, civis, familiares diretos e membros da comunidade peruana que residem na cidade do Brasil e desejam prosseguir os estudos de Graduação, Mestrado e Doutorado e / ou assuntos relacionados.
- 5.2.7 Promover a aproximação entre as duas instituições por meio da troca de experiências profissionais, a fim de fortalecer nossas organizações.
- 5.2.8 Se buscará desenvolver oportunidades para os professores militares e/ou funcionários administrativos de ambas as instituições participarem de projetos de pesquisa e/ou cenários que lhes permitam desenvolver suas habilidades acadêmicas e/ou administrativas.



CLÁUSULA SEXTA. - COMITÉ DE COORDENAÇÃO:

Ambas as partes se comprometem a realizar seus melhores esforços para o desenvolvimento e cumprimento das obrigações contratadas no presente Convênio, e para esse fim será constituído um Comitê Coordenador e Executor do Convênio Específico, que terá como função a coordenação executiva e a avaliação das atividades que realizem, cumprindo as demais funções como órgão consultivo das áreas a serem definidas, de acordo com o interesse mútuo das partes.

PELO Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UDF:

- Reitora Professora Doutora Beatriz Maria Eckert-Hoff

Para o EXÉRCITO:

- Diretora do Instituto Científico e Tecnológico do Exército
Coronel EP Dra. Lourdes Barriga Abarca

CLÁUSULA SÉTIMA. - ASPECTOS NÃO CONTEMPLADOS:

As modificações feitas neste Convênio devem ser incluídas em um adendo e/ou cláusulas adicionais e serão endossadas pelas autoridades correspondentes que assinaram o presente Convênio.

Está estabelecido que este Convênio não obriga as partes mais do que o acordado e desde que não cause danos de nenhuma ordem.

CLÁUSULA OITAVA. - VIGÊNCIA:

Este Convênio Específico terá vigência três (03) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser resolvido desde que uma das partes demonstre seu





desacordo, manifestando por escrito a sua intenção de renovação por um período de 60 dias antes da conclusão do Convênio, caso contrário o Convênio será dará por concluído.

CLÁUSULA NONA. - RESOLUÇÃO DO ACORDO:

O presente Convênio poderá ser resolvido por qualquer uma das partes, bastando que dê conhecimento por escrito a outra parte com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência, declarando sua decisão de utilizar esta cláusula de resolução, não gerando nenhuma indenização em virtude do espírito de colaboração recíproca estabelecida pelo presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA. - LIVRE ADESÃO E ROMPIMENTO:

As partes declaram conhecer o conteúdo e o escopo de cada uma das cláusulas estipuladas neste Convênio e comprometem-se a respeitá-las, de acordo com as regras de boa fé e intenção comum das partes, observando que não houve fraude ou erro que possa invalidá-lo.

As partes concordam que este Contrato pode ser declarado concluído mediante notificação prévia entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

As partes concordam que, no caso de qualquer disputa relacionada à interpretação, execução ou eventual descumprimento do Convênio elas serão resolvidas em primeira instância no Comitê de Coordenação e Execução, a fim de alcançar uma solução harmoniosa através de tratamento direto para uma solução harmoniosa e em segunda instância as partes se sujeitarão as normas de Arbitragem, correspondente à submissão à competência da Câmara de Comércio de Lima.

Com ambas as partes em conformidade com todas e cada uma das cláusulas, este Convênio é assinado em quatro cópias igualmente válidas, na cidade de Lima no dia10..... do mês de ...Dic..... de 2019.

COEDE

Gral Div Orestes Martin Vargas Ortiz
Cmde. Gral do COEDE

UDF BRASIL

Doutora Beatriz Maria Eckert-Hoff
Reitora do Centro de Ensino Unificado
do Distrito Federal Ltda - UDF

